

LEGISLAÇÃO



Lei n.º 8/2017 de 3 de Março - Estabelece um estatuto jurídico dos animais.

Lei n.º 69/2014 de 29 de Agosto – Código Penal que criminaliza os maus tratos a animais de companhia.

Portaria 264/2013 de 16 de Agosto - Aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses.

Decreto de lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro - Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos.

Decreto-Lei n.º 313/2003 de 17 de Dezembro- Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE).

Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de Setembro - Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.

Portaria n.º 422/2004 de 24 de Abril - Determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos.

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (MICROCHIP)



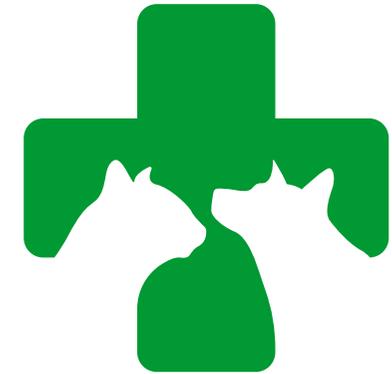
quartas-feiras
09h00m - 12h30m

GABINETE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL
MERCADO MUNICIPAL DE TÁBVA



E. veterinario@cm-tabua.pt

T. 235 410 340



SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS



DETENTOR

Qualquer pessoa singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais. Assim qualquer pessoa que alimente qualquer animal vadio ou errante, seja de que espécie for, na via pública é considerado detentor e é obrigado por lei a retirá-los da via pública e providenciar alojamento, proceder à vacinação contra a raiva, proceder à identificação eletrónica, proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência.

O ABANDONO DE ANIMAIS DE COMPANHIA E OS MAUS TRATOS SÃO CONSIDERADOS CRIME

DEVERES DO DETENTOR

- Ponderar a aquisição de um animal de estimação;
- Cuidar bem do animal;
- Proporcionar espaço adequado à espécie e tamanho;
- Garantir alimento e abeberamento;
- Garantir os cuidados básicos de saúde (desparasitações, vacinações, etc.);

- Vacinar os cães com mais de 3 meses de idade;
- Identificar com microchip os cães (3 aos 6 meses);
- Registrar e licenciar os cães entre os 3 e os 6 meses de idade;
- Proceder, com o auxílio do médico veterinário assistente, ao controlo de reprodução do animal (esterilização);
- Vigiar o seu animal, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou integridade física de outrem.

INFORME-SE JUNTO DO SEU MÉDICO VETERINÁRIO ASSISTENTE, OU DO MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL.

REGISTO E LICENCIAMENTO

O licenciamento garante que os cães da comunidade estão com as vacinas em dia e não apresentam qualquer perigo para a comunidade.

O registo é feito uma só vez.
A licença tem de ser renovada anualmente.

1. Desloque-se a um médico veterinário para vacinar o animal e colocar microchip.

2. Desloque-se à Junta de Freguesia da área de residência, levando consigo:

- Ficha de registo de microchip (entregue pelo veterinário aquando a colocação do chip);
- Boletim de vacinas do cão, atualizado, já com vacina contra a raiva;
- Cartão de cidadão do proprietário - é necessário ser maior de idade.

CASO DE TRATE DE UM ANIMAL PERIGOSO OU POTENCIALMENTE PERIGOSO SERÃO NECESSÁRIO MAIS DOCUMENTOS.

PRINCIPAIS INFRAÇÕES

- Falta de Registo dos canídeos;
- Falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do canídeo;
Coima: 50 a 3740 euros
- Falta de identificação eletrónica (microchip);
- Criação de obstáculos, ou não permissão da verificação da identificação do animal;
Coima: 50 a 1850 euros
- Falta de licença de detenção, posse e circulação de cães;
- Falta de açaime ou trela, no caso de cães
Coima: 25 a 3740 euros